



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº. 071, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.

Excelentíssimo Senhor

Vereador LEANDRO MARTINS DOS SANTOS

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Exmo. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei nº 062/2013, **que altera a Lei nº 853/2001 que dispõe sobre revisão salarial aos servidores municipais de Campo Novo do Parecis**, com o seguinte pronunciamento.

O projeto de lei em pauta visa atender a solicitação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis - SSPM, entidade representativa destes, quanto à mudança da data base para a reposição e reajuste salarial dos servidores públicos municipais, vez que este desejo foi manifestado e concordado pela categoria em Assembléia Geral, realizada no dia 23 de maio de 2013, na sede daquele Sindicato.

A justificativa fundamenta-se em fatores determinantes da economia nacional, tais como, reajuste do salário mínimo nacional que impulsiona os aumentos dos principais elementos/produtos que compõem a cesta básica familiar, reajuste nas tarifas de energia elétrica, água, IPTU, material escolar, combustíveis, aluguéis, plano de saúde privado, IPVA, dentre outros fatores que corroboram para a perda sistemática, ou seja, defasagem dos valores salariais em cinco (5) meses dos servidores públicos municipais, até que os proventos venham a ser corrigidos.

Oportunamente, convém esclarecer que a data base fincada no mês de maio acompanhou a política econômica federal, vez que a data base praticada (maio) decorre ainda nos dias atuais, pautada no reajustamento salarial dantes percebido pelo Governo Federal. Contudo, a Lei nº 12.382/2011 estabeleceu novas diretrizes para este reajustamento, a partir de 1º de janeiro de cada ano, decisão também pretendida pelos servidores públicos municipais.

Desta feita, os percentuais a serem equiparados em **janeiro de 2014** serão aqueles apurados no período compreendido entre **maio a dezembro de 2013**, havendo desta forma a equidade nos vencimentos quanto às correções inflacionárias. Quanto a revisão salarial dos anos subsequentes os índices apurados para serão aqueles correspondentes aos últimos 12 (doze) meses.

Salientamos que administrativamente esta mudança na data base não trará prejuízos aos cofres públicos, nem tão pouco acarretará aumento de despesas públicas,

Pela razão do que se explanou, encaminhamos com pedido de tramitação, o presente Projeto de Lei para análise de Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para expressar o meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


Mauro Valter Berft
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 308 107 010-49



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

PROJETO DE LEI Nº 062/2013

31 de outubro de 2013.

ALTERA DISPOSITIVO NA LEI Nº 853/2001 QUE DISPÕE SOBRE REVISÃO SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 853, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Institui-se o mês de janeiro como data base para revisão salarial dos servidores públicos do Município de Campo Novo do Parecis, tendo como indexador a média aritmética dos últimos 12 (doze) meses apurados nos seguintes índices financeiros oficiais:

....."
Parágrafo único. Excepcionalmente no mês de janeiro de 2014 será realizada nova revisão salarial, com o cálculo do índice inflacionário referente ao período de maio a dezembro de 2013, obedecendo-se o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000 de 04.05.2000." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 31 dias do mês de outubro de 2013.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Dalana T. Tessaro Minozzo
Assessora Jurídica
Portaria Nº 039/2013